Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 9/AUT-TV/2011

ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Prorrogação do prazo para início das emissões do serviço de programas televisivo temático de desporto de cobertura internacional e acesso condicionado, SPORT TV ÁFRICA II, titulado pela SPORT TV PORTUGAL, S.A.

Lisboa 19 de Outubro de 2011



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 9/AUT-TV/2011

Assunto: Prorrogação do prazo para início das emissões do serviço de programas televisivo temático de desporto de cobertura internacional e acesso condicionado, *SPORT TV ÁFRICA II*, titulado pela SPORT TV PORTUGAL, S.A.

- 1. A SPORT TV PORTUGAL, S.A., requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de desporto de cobertura internacional e de acesso condicionado denominado SPORT TV, concedida nos termos da Deliberação n.º 1/AUT-TV/2010, de 20 de Janeiro de 2010.
- **2.** Este operador requereu a alteração da denominação do serviço de programas *SPORT TV* para *SPORT TV ÁFRICA II*, em 1 de Junho de 2010, autorizada por Deliberação n.º 12/AUT-TV/2010, de 16 de Junho, ao abrigo do artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.
- **3.** A 18 de Janeiro de 2011, o operador solicitou à Entidade Reguladora para a Comunicação Social a prorrogação do prazo determinado legalmente para início das emissões do serviço de programas *SPORT TV ÁFRICA II*, de que é titular, até final de Setembro de 2011, concedida por Deliberação n.º 1/AUT-TV/2011, de 9 de Fevereiro de 2011.
- **4.** Vem agora solicitar, em requerimento, datado de 30 de Setembro de 2011, nova prorrogação do prazo, até final de Março de 2012.
- 5. As razões apresentadas como fundamento do pedido relacionam-se com o atraso no fornecimento de equipamentos técnicos provenientes do Japão, devido aos acontecimentos aí ocorridos, pelo que alega que não será possível à SPORT TV PORTUGAL, S.A., iniciar as emissões do serviço de programas, actualmente



denominado SPORT TV ÁFRICA II, dentro do prazo anteriormente estipulado, finais de Setembro de 2011.

- 6. Assim, solicita que esse prazo seja prorrogado até finais de Março de 2012, altura em que "crê estarem reunidas as condições necessárias para iniciar as respectivas emissões".
- 7. Nos termos do artigo 20° da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (Lei da Televisão, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril), os operadores de televisão devem iniciar as emissões dos serviços de programas televisivos autorizados no prazo de 12 meses a contar da data da atribuição do título habilitador, sendo que a autorização para o serviço *SPORT TV* foi concedida por Deliberação n.º 1/AUT-TV/2010, aprovada em 20 de Janeiro.
- **8.** Considerando que, segundo o operador, a prorrogação do prazo para início das emissões não consubstancia qualquer modificação ao projecto autorizado pela ERC, mantendo-se a observância do mesmo por parte da SPORT TV PORTUGAL, S.A., entende-se que não existem fundamentos para negar o pedido ora apresentado.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, conjugada com o disposto no n.º 4 do artigo 82º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril (Lei da Televisão), o Conselho Regulador, tendo apreciado o pedido do operador SPORT TV PORTUGAL, S.A., e com os respectivos fundamentos, delibera autorizar a prorrogação do prazo legalmente estabelecido para o início das emissões do serviço de programas televisivo temático de desporto de cobertura internacional e acesso condicionado, actualmente denominado *SPORT TV ÁFRICA II*, até 31 de Março de 2012.

Lisboa, 19 de Outubro de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes Elísio Cabral de Oliveira Maria Estrela Serrano Rui Assis Ferreira